



11.09.19 a 25.09.19

CABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

DECRETO Nº 7788/2019, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Regulamenta a Estratégia 1.2.3 da Meta  
Um da Lei Municipal nº 9279/2015, de  
03 de junho de 2015, e dá outras  
providências.VOLNEI MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE  
NOVA PRATA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que  
estabelece a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto estabelece critérios de inscrição, acesso e  
permanência à Educação Infantil na Rede Municipal para crianças de 04 (quatro)  
meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade.Art. 2.º As Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI's deverão  
proporcionar o atendimento à criança com idade de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos  
e 11 (onze) meses de idade até o limite de vagas autorizado pelo Conselho  
Municipal de Educação.Art. 3.º Fica estabelecido o mês de outubro para ultimar das inscrições  
para a Educação Infantil de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de  
idade.§ 1.º As inscrições deverão ser feitas pelo responsável legal da  
criança diretamente na Secretaria Municipal de Educação - SME, nos dias e  
horários determinados em Edital.§ 2.º Mesmo que o responsável legal já tenha realizado a inscrição  
em outro período do ano, em outubro, mês determinado para as inscrições, deverá  
refazer a mesma, para garantir a permanência da criança na fila para acesso à  
Educação Infantil.Art. 4.º Para efetivação da inscrição serão exigidos originais e cópias  
dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG) ou Certidão de Nascimento e CPF da  
criança;
- b) Comprovante atualizado de endereço no nome do responsável  
legal;
- c) Cartão do SUS do aluno e/ou do responsável legal;
- d) Cédula de Identidade (RG) ou documento com foto do responsável  
pela criança;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

- e) Carteira de Vacinação da criança em dia;
- f) Comprovante de Renda Familiar (carteira de trabalho, contracheque, contrato de trabalho, declaração de Imposto de Renda e de trabalho autônomo dos pais, também deve estar incluída a pensão alimentícia, se for o caso);
- g) Comprovante de vulnerabilidade psicossocial, comprovada com parecer emitido pelos órgãos de rede socioassistencial sobre a vulnerabilidade da criança, no âmbito familiar ou com pedido de medida de proteção, fundamentada e comprovada, desde que esteja recebendo acompanhamento da rede (estes documentos serão emitidos pelos órgãos CRAS, Conselho Tutelar, Centro Multidisciplinar, Secretaria de Saúde de Nova Prata);
- h) Se beneficiário do Programa Bolsa Família, apresentar o Cartão e o último extrato bancário;
- i) Comprovante do vínculo empregatício da mãe trabalhadora, quando for o caso;
- j) Comprovante de matrícula da mãe estudante, quando for o caso;
- k) Laudo Médico quando a criança for PCD.

Art. 5.º Para realizar uma inscrição válida serão exigidos, no mínimo, os documentos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.

Parágrafo único. A falta dos outros documentos, previstos nas alíneas supra, impedirá uma completa averiguação dos critérios de acesso previstos neste Decreto, podendo prejudicar a colocação da criança, uma vez que os critérios serão aferidos, principalmente, com fundamento nos documentos entregues no ato da inscrição.

Art. 6.º Será priorizado acesso às vagas na rede de EMEI's, até o limite das vagas existentes, àqueles que obedecerem ao calendário proposto pela SME, realizando inscrições no período determinado e cumprindo os prazos estabelecidos para inscrição e/ou matrícula.

§ 1.º Aqueles que cumprirem o estipulado no *caput*, mas que não forem contemplados com a vaga no início do ano letivo, permanecerão na lista de espera, para que, quando houver disponibilidade de vaga, sejam matriculados.

§ 2.º O responsável legal da criança que prestar ou utilizar, em qualquer tempo, documentos e/ou informações falsas, mesmo após a efetivação da matrícula, poderá ser responsabilizado junto às autoridades competentes.

§ 3.º Para o responsável que perder o prazo estabelecido para a inscrição, será oportunizado que a faça posteriormente, para ingresso em lista de espera, seguindo os mesmos critérios deste Decreto.

*Adm*



11.09.19 a 25.09.19

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

Art. 7.º O acesso às EMEI's deverá observar os seguintes critérios de prioridade e de permanência da criança na Escola e serão considerados em ordem crescente de prioridade de acordo com a pontuação abaixo:

I - Criança com deficiência (PCD), sendo exigido o laudo médico constatando o CID, para a deficiência/necessidade não notórias, 300 pontos.

II - Criança cujo o responsável legal seja atendido pelo Programa Bolsa Família, comprovado mediante apresentação do Cartão no ato da inscrição, com situação do benefício exclusivamente "LIBERADA", ou seja, que não esteja em estado de bloqueio ou suspensão ou, ainda, descumprindo as condicionalidades do programa, 120 pontos.

III - Criança, cujo responsável legal pague aluguel ou tenha imóvel financiado por programas sociais, 100 pontos.

IV - Criança cujo o responsável legal esteja inscrito no Cadastro Único, 80 pontos.

V - Criança com vulnerabilidade psicossocial, comprovada por parecer emitido por um órgão de rede socioassistencial pública (CRAS, Conselho Tutelar, Centro Multidisciplinar, Secretaria de Saúde) sobre a vulnerabilidade da criança no âmbito familiar ou com pedido de medida de proteção, fundamentada e comprovada, desde que esteja recebendo acompanhamento da rede, alta 120 pontos, média 80 pontos e baixa 40 pontos.

VI - Criança cuja renda *per capita* seja de até ½ (meio) salário mínimo nacional, 120 pontos.

VII - Criança cuja renda *per capita* seja de ½ (meio) até 1 (um) salário mínimo nacional, 80 pontos.

VIII - Criança cuja renda *per capita* seja de 1 (um) até 1 (um) e ½ (meio) salário mínimo nacional, 40 pontos.

IX - Criança cuja renda *per capita* seja acima de 1 (um) e ½ (meio) salário mínimo nacional, sem pontuação.

X - Criança cujo responsável legal seja portador de doença crônica ou com deficiência física e/ou mental, comprovada por profissionais da área, 100 pontos.

XI - Criança, filho de mãe trabalhadora, mediante a comprovação do vínculo empregatício da genitora, desde que cumprido, cumulativamente, o disposto na alínea "f", do art. 3º, 100 pontos.

XII - Criança, filho de mãe estudante menor de dezoito anos, mediante comprovação de matrícula escolar da genitora desde que cumprido, cumulativamente, o disposto na alínea "f", do art. 3º, 100 pontos.

XIII - Colocação na lista anterior (por pontuação), 10 pontos.

§ 1.º Os incisos II, III, IV e V devem ser comprovados através de comprovante de renda ou contracheque emitidos, no máximo, 02 (dois) meses antes da data da inscrição, contrato de trabalho vigente ou declaração de vínculo atualizado.



11.09.19 a 25.09.19

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

§ 2.º Serão aceitos como comprovante de endereço, preferencialmente, conta de água, luz ou telefone atualizada, referente ao mês anterior ao da inscrição, ou, excepcionalmente, poderá ser aceita a Declaração de Residência, com firma reconhecida em Cartório.

§ 3.º Havendo dificuldade no cumprimento das solicitações da SME ou, ainda, havendo indícios de irregularidades, a família poderá receber visita de servidores da equipe técnica da SME, para emissão de Relatório Social, a fim de verificar a necessidade da vaga ou o turno.

§ 4.º A prioridade à vaga se dará para quem atingir maior pontuação nos critérios e a acumulação de pontos ensejará maior prioridade.

§ 5.º O critério de desempate será sucessivamente, criança gêmea, a menor renda *per capita* e o zoneamento da criança.

Art. 8.º Para fins de classificação na lista de espera do ano letivo correspondente, será concedida uma pontuação conforme a classificação que estava na lista anterior, caso não tenha sido ofertado a vaga, variando de 10 (dez) em 10 (dez) pontos de diferença entre as colocações, desde que compareçam para refazer a inscrição.

Art. 9.º A lista de espera será formalizada após as inscrições regulares e terá validade para o ano letivo subsequente, sendo incluídas as inscrições que estejam em conformidade com os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 10. As matrículas serão formalizadas pelo responsável legal, devendo ocorrer no prazo proposto pela SME, na EMEI em que a criança foi contemplada, sendo necessário apresentar a Concessão de Vaga e a documentação exigida.

§ 1.º O acesso às EMEI's será ofertado, preferencialmente, em turno integral, que será de, no máximo, 10 (dez) horas de permanência por dia da criança na Escola.

§ 2.º Para as mães que não comprovarem trabalho será ofertado turno parcial, de 4 (quatro) horas, no período da manhã.

§ 3.º Os responsáveis legais pelas crianças matriculadas no ano em curso que apresentarem frequência igual ou superior a 60% (sessenta por cento) até o mês de outubro deverão, obrigatoriamente, realizar a rematricula para o período letivo subsequente na Escola que estão frequentando, no período estabelecido pela SME e Escolas.

§ 4.º Para as crianças que não atingirem a frequência mínima estipulada no parágrafo anterior, o responsável legal deverá fazer nova inscrição, assim como os novos pretendentes às vagas.

Art. 10. Os responsáveis legais dos contemplados deverão efetivar matrícula nas EMEI's designadas ou desistir formalmente da vaga.

21.09.19 a 25.09.19

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

Parágrafo único. Também será considerado desistente quem:

- I - Não for localizado após 03 (três) tentativas de contato telefônico, registrado na Ficha de Inscrição, pela SME para conceder a vaga;
- II - Não comparecer na SME no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o chamamento, para retirar o documento da Concessão de Vaga;
- III - Não efetuar a matrícula no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da Concessão da Vaga pela SME.

Art. 11. A transferência da criança será realizada mediante solicitação formal na SME e somente será concedida se houver vaga na Escola pleiteada.

Art. 12. No ato da matrícula, os responsáveis ficarão cientes de que, se no decorrer do ano, a Escola verificar o abandono da vaga será cancelada a matrícula, sendo esta preenchida, imediatamente, conforme a sistemática exposta.

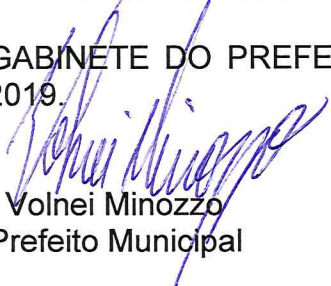
§ 1.º Caracteriza-se abandono de vaga as faltas injustificadas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias intercalados, devendo a Escola buscar junto à família, antes da liberação da vaga, os motivos da infrequência, realizando os respectivos registros e/ou encaminhamento documental, quando for o caso.

§ 2.º Para justificar as faltas, os pais deverão apresentar Atestado Médico do período de ausência e se for de período prolongado, a cada 30 dias deverão apresentar atestado com o devido CID, renovando-o se for necessário.

§ 3.º Caso não seja renovado o Atestado Médico, após os 30 dias, o aluno terá a vaga cancelada automaticamente.

Art. 13.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 10 de setembro de 2019.

  
Volnei Minozzo  
Prefeito Municipal

  
Adriana de Barros Antonioli  
Secretaria de Educação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

## ANEXO I

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
a) Criança com deficiência (PCD), sendo exigido o laudo médico constatando o CID, para a deficiência/necessidade não notórias.	300
b) Criança cujo/a o/a responsável legal seja atendido pelo Programa Bolsa Família, comprovado mediante apresentação do Cartão no ato da inscrição, com situação do benefício exclusivamente "LIBERADA", ou seja, que não esteja em estado de bloqueio ou suspensão ou, ainda, descumprindo as condicionalidades do programa.	120
c) Criança, cujos pais paguem aluguel ou tenham imóvel financiado por programas sociais	100
d) Criança cujo/a o/a responsável legal esteja inscrito no Cadastro Único.	80
e) Criança com vulnerabilidade psicossocial, comprovada com parecer emitido por um órgão de Rede Socioassistencial Pública (CRAS, Conselho Tutelar, Centro Multidisciplinar de Nova Prata, Secretaria de Saúde) sobre vulnerabilidade da criança, no âmbito familiar ou com pedido de medida de proteção, fundamentada e comprovada, desde que esteja recebendo acompanhamento da rede.	Alta: 120 Média: 80 Baixa: 40
f) Criança cuja renda <i>per capita</i> seja de até ½ (meio) salário mínimo nacional.	120
g) Criança cuja renda <i>per capita</i> seja de ½ (meio) até 1 (um) salário mínimo nacional.	80
h) Criança cuja renda <i>per capita</i> seja de 1 (um) até 1 (um) e ½ (meio) salário mínimo nacional.	40
i) Criança cuja renda <i>per capita</i> seja acima de 1 (um) e ½ (meio) salário mínimo nacional.	0
j) Criança cujo responsável legal seja portador de doença crônica ou com deficiência física e/ou mental, comprovada por profissionais da área.	100
k) Criança, filho de mãe trabalhadora, mediante a comprovação do vínculo empregatício da genitora, desde que cumprido, cumulativamente, o disposto na alínea "f", do art. 3º.	100
l) Criança, filha/o de mãe estudante menor de dezoito anos, mediante comprovação de matrícula escolar da genitora desde que cumprido, cumulativamente, o disposto na alínea "f", do art. 3º.	100
m) Colocação na lista anterior (por pontuação)	10
TOTAL	